GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 13/11/2018
INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil
ASSUNTO: **Indicação nº 2514/2018.**

Despacho SPG/GS: nº 1585/2018

Excelentíssimo Secretário,

Trata-se de Indicação nº 2514/2018, de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi, que indica ao Senhor Governador, que determine ao Senhor Secretário da Educação a realização de estudos para revalorização salarial dos servidores ocupantes do cargo de Oficial Administrativo de Ensino, cargo da Carreira QSE – Quadro da Secretaria de Educação, atualmente um dos menores salários dos trabalhadores que estão dentro da escola, seja por novos enquadramentos, seja por valorização salarial própria.

Nos termos da manifestação da Subsecretaria de Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado.

GSPG, em 05 de dezembro de 2018.

MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO
Secretário-Chefe da Casa Civil
AP - atldv-340 VA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE **13/11/2018**
INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil - ATC
ASSUNTO: Indicação 2514/2018.

Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para manifestação, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo determinado pelo SIALE, ***de 15 dias***, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário.

GSPG, em 13 de novembro de 2018.

Valéria Alonso
Assessora Parlamentar

Ass.Par.
nº 0300
valrb.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: **Correio eletrônico de 13/11/2018**

INTERESSADO: **ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL**

ASSUNTO: **INDICAÇÃO Nº 2514/2018** - "Indica ao Sr. Governador a revalorização salarial dos servidores ocupantes do cargo de Oficial Administrativo de Ensino, cargo da carreira do QSE"

INFORMAÇÃO UCRH Nº 1002/2018

Por intermédio de e-mail datado de 13 de novembro de 2018, o Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta, sobre a Indicação em epígrafe, a fim de que o Executivo possa dar atendimento ao pedido formulado pelo ilustre Deputado Estadual Carlos Giannazi.

A referida indicação visa indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador a a revalorização salarial dos servidores ocupantes do cargo de Oficial Administrativo de Ensino, cargo da carreira do QSE.

Em sua justificativa informa que os servidores do Quadro da Secretaria de Educação, da Secretaria de Educação, que trabalham dentro da escola, com funções semelhantes aos servidores do quadro de apoio, recebem um dos menores, senão o menor salário destes quadros de apoio à escola.

Brevemente relatado. Manifestamo-nos.

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que o Governo do Estado de São Paulo não dispõe do cargo de Oficial Administrativo de Ensino e que o Quadro da Secretaria da Educação não se trata de uma carreira como citado pelo nobre deputado em sua Indicação.

Destacamos que dentro do rol de cargos e classes existentes no Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, possuímos a classe de Oficial Administrativo regida pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que instituiu Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades da área meio. A referida lei complementar abrange diversas classes que tem atribuições de apoio técnico e administrativo.

No que compete a esta Unidade Central de Recursos Humanos, informamos que o princípio que norteia a política salarial do governo é de adequar e melhorar a remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos estaduais, a fim de valorizar ao máximo a função pública, dentro das possibilidades e limites impostos, como se verifica nas legislações recentemente editadas.

Dentro desse contexto, em razão das fortes restrições orçamentárias, dado o cenário econômico nacional atual, não está sendo possível ao atual governo promover reajuste que referidos estudos eventualmente possam indicar.

Ainda assim, o Governo vem mantendo algumas medidas com intuito de melhorar a remuneração. A exemplo disso, citamos as leis editadas anualmente com a finalidade de manter um piso mínimo de remuneração/proventos dos servidores/aposentados.

Convém informar ainda, a recente edição da Lei Complementar nº 1.317 de 21 de março de 2018, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes das áreas da saúde, educação, segurança pública, administração penitenciária, pesquisa científica e área meio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e Autarquias.

A medida concede reajuste para categorias funcionais de diferentes áreas do Governo, em percentuais variáveis de:

- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) geral,
- 4,0% (quatro por cento) para os integrantes das Polícias Civil e Militar, e
- 7% (sete por cento) para os integrantes da classe de Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação; e para os docentes do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Não obstante publicou o Decreto nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018, que reajustou o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, de R$ 8,00 (oito reais) para R$ 12,00 (doze reais).

É importante destacar que a implantação de medidas desta natureza têm evidente impacto orçamentário-financeiro e acarretam aumento da despesa de pessoal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade fiscal, estabelece limites para estas despesas. De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado de São Paulo, relativo ao segundo quadrimestre de 2018 e publicado no final de setembro deste ano, a relação entre despesa de pessoal e Receita Corrente Líquida é de 42,63%, pouco abaixo, portanto, do limite de alerta que é de 44,10% estabelecido pelo inciso II do § 1º do artigo 59 e do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 que é 46,55%.

A par disso, sugerimos que eventuais propostas que refiram a pleitos salariais, devidamente instruídas e fundamentadas, sejam encaminhadas à esta Pasta em momento oportuno, tendo em vista que qualquer medida que acarrete custo no atual momento recairia em questões de legalidade, em decorrência do período eleitoral, levando-se em consideração o disposto nas seguintes normas:

1. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

> *"**Artigo 21** – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:*
> *I – as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no §1º do artigo 169 da Constituição;*
> *II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*
> ***Parágrafo único** – Também **é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular** do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20." (GN)*

2. Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997:

> *"**Artigo 73 - São proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> ...
> ***VIII** - fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."** (GN)*

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria Parlamentar desta Pasta.

UCRH - AT, em 28 de novembro de 2018.

Rodrigo Marin Alves Nunes
Assessor Técnico de Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: **Correio eletrônico de 13/11/2018**

INTERESSADO: **ASSESSORIA TÉCNICA DA CASA CIVIL**

ASSUNTO: **INDICAÇÃO Nº 2514/2018** - "Indica ao Sr. Governador a revalorização salarial dos servidores ocupantes do cargo de Oficial Administrativo de Ensino, cargo da carreira do QSE"

À vista da manifestação da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, à consideração superior, com proposta de restituição à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 30 de novembro de 2018.

MARISA DE ANDRADE SANTAREM

Respondendo pelo Expediente da UCRH

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

G.S., em 27 de dezembro de 2018

PROCESSO: 2514/2018
ASSUNTO: Indicação nº 2514 de 2018

Trata-se de Indicação 2514, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, indicando ao Sr. Governador que determine ao senhor secretário a realização de estudos para revalorização salarial dos servidores ocupantes do cargo de Oficial Administrativo de Ensino, cargo da carreira do QSE - Quadro da Secretaria da Educação, atualmente um dos menores salários dos trabalhadores que estão dentro da escola, seja por novos enquadramentos, seja por valorização salarial própria.

Provocado, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, desta Pasta, assim se expressou:

> No tocante ao atendimento à demanda solicitada, impende destacar que, o cargo de Oficial Administrativo não é exclusivo desta Pasta, estando previsto em todas as Secretarias, Autarquias e Procuradorias do Estado, e abrangido pela Lei Complementar 1080/2008.
>
> Desta feita, é imperioso destacar que toda e qualquer forma de reajuste deve respeitar a dotação orçamentária, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser avaliada pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, bem como pela Secretaria de Planejamento e Gestão, para prévia análise dos impactos da medida e posterior validação, evitando assim que os cofres do Estado sejam onerados de forma indevida.
>
> Ademais ressaltamos que no corrente ano foi promulgada a Lei Complementar 1.317 de 21 de março de 2018, que dispõe sobre reajuste salarial a todos os servidores que especifica, buscando atender as especificidades de cada Secretaria, quadro e atribuição do servidor em questão.

Resta claro que esta Pasta da Educação não mede esforços para assegurar atendimento aos nossos servidores, no entanto não possui competência para se manifestar a respeito da solicitação encaminhada pelo nobre Deputado, devendo ser remetida ao órgão competente para análise e manifestação.

Assim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração

JOÃO CURY NETO
Secretário da Educação